



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo **Senhor Diretor do Departamento de Educação, Arqt.º Luís Nuno Ramos**, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 52/P/2026, de 12 de fevereiro, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1669, de 12 de fevereiro e do Despacho n.º 315/P/2025, de 29 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1663, de 02 de janeiro de 2026, alterado pelo Despacho n.º 60/P/2026, de 25 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1672, de 5 de março de 2026, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

A **Freguesia do Lumiar**, pessoa coletiva n. 508 415 110, com sede Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, 1750 - 149 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente **Ricardo Mexia**, com poderes para o ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designada **Junta de Freguesia** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando:

- a) Que o responsável pelo tratamento e o subcontratante celebraram entre si um contrato de delegação de competências no âmbito do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), doravante também designado abreviadamente por contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- b) Que para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, o subcontratante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do responsável pelo tratamento;
- c) Que relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do Município de Lisboa, no âmbito do contrato, a Junta de Freguesia atua na qualidade de Subcontratante e aquela, como Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Que o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratante;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designada apenas por Lei nacional de execução);
- f) Que o responsável pelo tratamento considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o subcontratante que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do contrato, por sua conta e representação;
- g) Que pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados (“Acordo”), o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente Acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do RGPD, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado nesse Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva Lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o responsável pelo tratamento de dados, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdurará após o termo do Contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Quarta

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são as crianças e alunos que frequentam as Atividades de Enriquecimento Curricular, no âmbito do contrato.

Cláusula Quinta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome do aluno;
- b) Dados pessoais que advêm da aplicação das medidas adicionais e seletivas (medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 9.º, 10.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, na sua redação atual). Os referidos dados pessoais podem incluir categorias de dados pessoais, nomeadamente dados de saúde, identificação de dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem, refletido no Relatório técnico-pedagógico;
- c) Escola.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, o desenvolvimento e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular.
- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude:
 - a) A execução do contrato, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- b) O exercício de funções de interesse público de que está investido o responsável pelo tratamento, nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 6.º do RGPD;
- c) O consentimento do encarregado de educação, aquando da inscrição da criança/aluno, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD;
- d) O cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados.

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais pelo Agrupamento de Escolas e transmissão dos mesmos via email à Câmara Municipal de Lisboa pela Freguesia, mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes, nomeadamente: designação do Agrupamento de Escolas; designação do estabelecimento de ensino; identificação do aluno/criança e ano de frequência, e informação de que se encontra abrangido com medidas adicionais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 9.º, 10º, 20º e 21º do Decreto-Lei n.º 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, frequência nas AEC e, se aplicável identificação de criança com necessidades de saúde especiais (NSE) (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, sendo adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- c) Organização e estruturação da informação com vista à produção de relatórios e estatísticas a executar pelas partes envolvidas (princípio da necessidade de conhecer);

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento de dados:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações do Subcontratante:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento de dados;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento de dados violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento de dados;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo tratamento de dados que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo tratamento de dados (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento de dados no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo tratamento de dados, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento de dados quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento de dados a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento de dados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento de dados para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona

Subcontratantes ulteriores

1. Caso o Responsável pelo tratamento de dados autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o Contrato escrito ao Responsável pelo tratamento de dados, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento de dados pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer Subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento de dados, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento de dados;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento de dados;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo tratamento de dados a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento de dados e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir, ao titular dos dados, o exercício de quaisquer direitos;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento de dados, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- d) Informar o Responsável pelo tratamento de dados de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento de dados, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento de dados, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo tratamento de dados notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Responsável pelo tratamento de dados ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento de dados todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo tratamento de dados, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento de dados.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento de dados por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Pelo Município de
Lisboa

Pela Junta de Freguesia



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais

- Medidas de identificação e de autorização do utilizador - ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas;
- Medidas para a recolha de dados pessoais - recolha efetuada através de formulário próprio (digital ou em papel) enviado pelo Agrupamento de Escolas à Freguesia. O formulário é de acesso limitado à equipa responsável, acautelando a recolha dos dados pessoais estritamente necessários.
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão - ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas. A transmissão dos dados é efetuada por meio de *email* e limitada ao estritamente necessário para os fins a que se destina.
- Medidas de proteção de dados durante a conservação - ficheiros partilhados com acesso limitado apenas à equipa responsável pelos programas. Os dados são guardados em pastas de acesso exclusivo à equipa responsável.
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados - apagamento dos dados após o *terminus* da vigência do contrato e após tomadas as medidas para tratamento estatístico e relatório final executado pela equipa responsável pelo programa.
- Celebração do presente Acordo de Tratamento de Dados.
- Política de Privacidade do Município de Lisboa (<https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>).